

CARTILHA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PCDs



PESSOAS COM TEA TÊM DIREITO A TURISMO ACESSÍVEL, COM LOCAIS ADAPTADOS, ATIVIDADES INCLUSIVAS E PROFISSIONAIS PREPARADOS.

Lei nº 12.056/2025
Art. 2º



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA TÊM DIREITO A RECEBER AUXÍLIO DE FUNCIONÁRIOS DURANTE AS COMPRAS EM MERCADOS E LOJAS DE GRANDE PORTE.

Lei nº 12.071/2025
Art. 2º



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS MENTAIS TÊM DIREITO DE ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS E TRANSPORTES COM SEU ANIMAL DE APOIO EMOCIONAL, DESDE QUE RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI.

Lei nº 12.112/2025
Art. 1º



**PESSOAS COM
AUTISMO TÊM
DIREITO A UMA
SESSÃO DE CINEMA
ADAPTADA POR
MÊS: SOM
REDUZIDO, LUZES
SUAVES E
LIBERDADE PARA SE
MOVIMENTAR
DURANTE O FILME.**

Lei nº 11.771/2024
Art. 1º



**PESSOAS COM TEA TÊM O
DIREITO DE ENTRAR E
PERMANECER EM LOCAIS
PÚBLICOS E PRIVADOS COM
SEUS ALIMENTOS E OBJETOS
PESSOAIS.**

Lei nº 11.730/2024
Art. 1º



**EM CADA CONCURSO
PROMOVIDOS PELO
ESTADO DO RN, SÃO
RESERVADAS, NO MÍNIMO,
10% (DEZ POR CENTO) DAS
VAGAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA.**

Lei Complementar nº 754/2024
Art. 12º



**NO RN, É PROIBIDO QUALQUER
ATO DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA
PESSOAS COM TEA - INCLUSIVE
DE SERVIDORES PÚBLICOS. QUEM
DISCRIMINAR PODE SER PUNIDO
POR LEI.**

Lei nº 11.762/2025
Art. 2º



SUPERMERCADOS, SHOPPINGS E ATACADOS DEVEM OFERECER CARRINHOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.

Lei nº 11.820/2024

Art. 1º



PAIS E CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO A ATENDIMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO E ONLINE.

Lei nº 11.912/2024

Art. 1º

**ESTUDANTES COM
DEFICIÊNCIA TÊM DIREITO À
PRÁTICA DE EDUCAÇÃO
FÍSICA ADAPTADA NAS
ESCOLAS.**

Lei nº 11.914/2024

Art. 1º



**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,
INCLUSIVE COM
DEFICIÊNCIAS OCULTAS, TÊM
DIREITO A UM DOCUMENTO
OFICIAL QUE FACILITA SUA
IDENTIFICAÇÃO.**

Lei nº 33.682/2024

Art. 1º



**ALUNOS COM DISTÚRBIOS
DO
NEURODESENVOLVIMENTO
TÊM DIREITO A
AVALIAÇÕES ADAPTADAS E
ACOMPANHAMENTO
INDIVIDUALIZADO PARA
GARANTIR SUA
APRENDIZAGEM EM
IGUALDADE DE
CONDIÇÕES.**

Lei nº 11.979/2024

Art. 1º

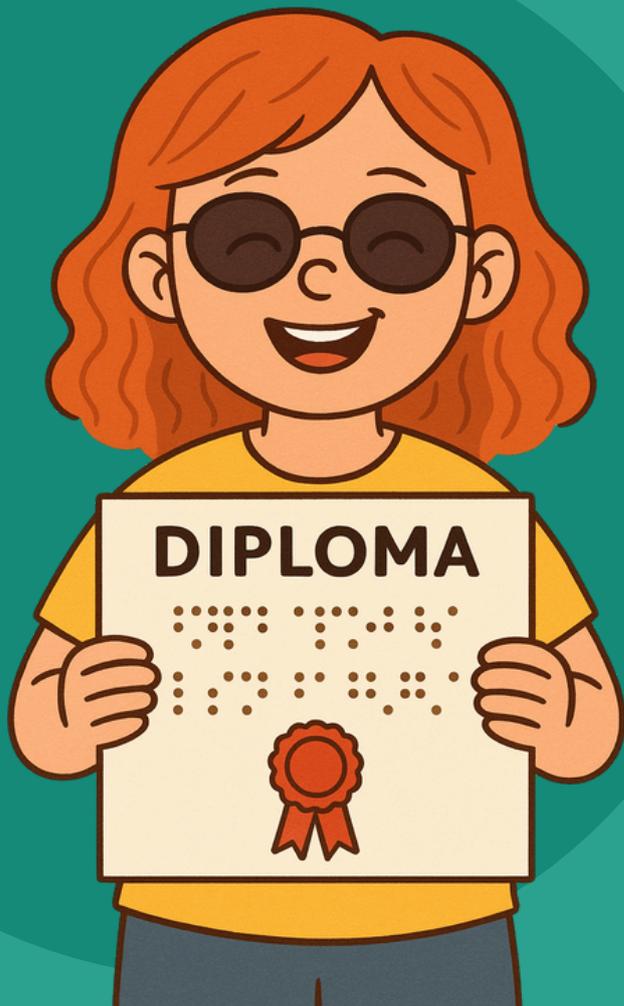


**HÁ DIRETRIZES PARA A
IDENTIFICAÇÃO, ATENÇÃO E
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A
PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
OCULTAS, POR MEIO DO USO DO
CORDÃO DE GIRASSOL.**

Lei nº 11.476/2023

Art. 5º





**PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA VISUAL TÊM
DIREITO A RECEBER
GRATUITAMENTE O
DIPLOMA EM BRAILE AO
CONCLUÍREM O ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO
OU SUPERIOR NO RN.**

Lei nº 11.585/2023
Art. 1º

**LOCAIS COM GRANDE
PÚBLICO DEVEM TER UMA
SALA DE ACOLHIMENTO
SENSORIAL PARA PESSOAS
COM AUTISMO, TDAH E
OUTROS TRANSTORNOS.**

Lei nº 11.627/2023
Art. 1º



**INSTITUI O PROGRAMA
ESTADUAL DE ATENDIMENTO
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
VISUAL.**

Lei nº 11.632/2023
Art. 1º



**FOI CRIADA UMA POLÍTICA
ESTADUAL QUE GARANTE
ATENDIMENTO, INCLUSÃO E
DIREITOS ÀS PESSOAS COM
FIBROMIALGIA,
RECONHECENDO-AS COMO
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Lei nº 11.122/2022
Art. 1º



**SERVIDORES PÚBLICOS
COM DEFICIÊNCIA, OU QUE
CUIDAM DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, TÊM DIREITO
A JORNADA ESPECIAL DE
TRABALHO.**

Lei Complementar nº 685/2021



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL TÊM DIREITO A MÁQUINAS DE CARTÃO ACESSÍVEIS, COM TECLAS EM BRAILLE, AUDIODESCRIÇÃO E PROTEÇÃO REFORÇADA NOS ESTABELECIMENTOS DO RN.

Lei nº 10.838/2021
Art. 1º



ESTABELECIMENTOS COM GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS SÃO OBRIGADOS A OFERECER CADEIRA DE RODAS PARA QUEM TEM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

Lei nº 10.839/2021
Art. 1º



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E IDOSOS TÊM O DIREITO DE RECEBER SUAS CONTAS EM BRAILLE, LETRAS GRANDES OU FORMATO DIGITAL

Lei nº 10.895/2021
Art. 1º



É GARANTIDO ATENDIMENTO INTEGRADO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA PARA PESSOAS COM TEA.

Lei nº 10.987/2021
Art. 1º



**PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU COM
TEA TÊM DIREITO À
ISENÇÃO DE IPVA
PARA UM VEÍCULO
REGISTRADO EM SEU
NOME OU DE SEU
REPRESENTANTE
LEGAL.**

Lei nº 10.632/2019

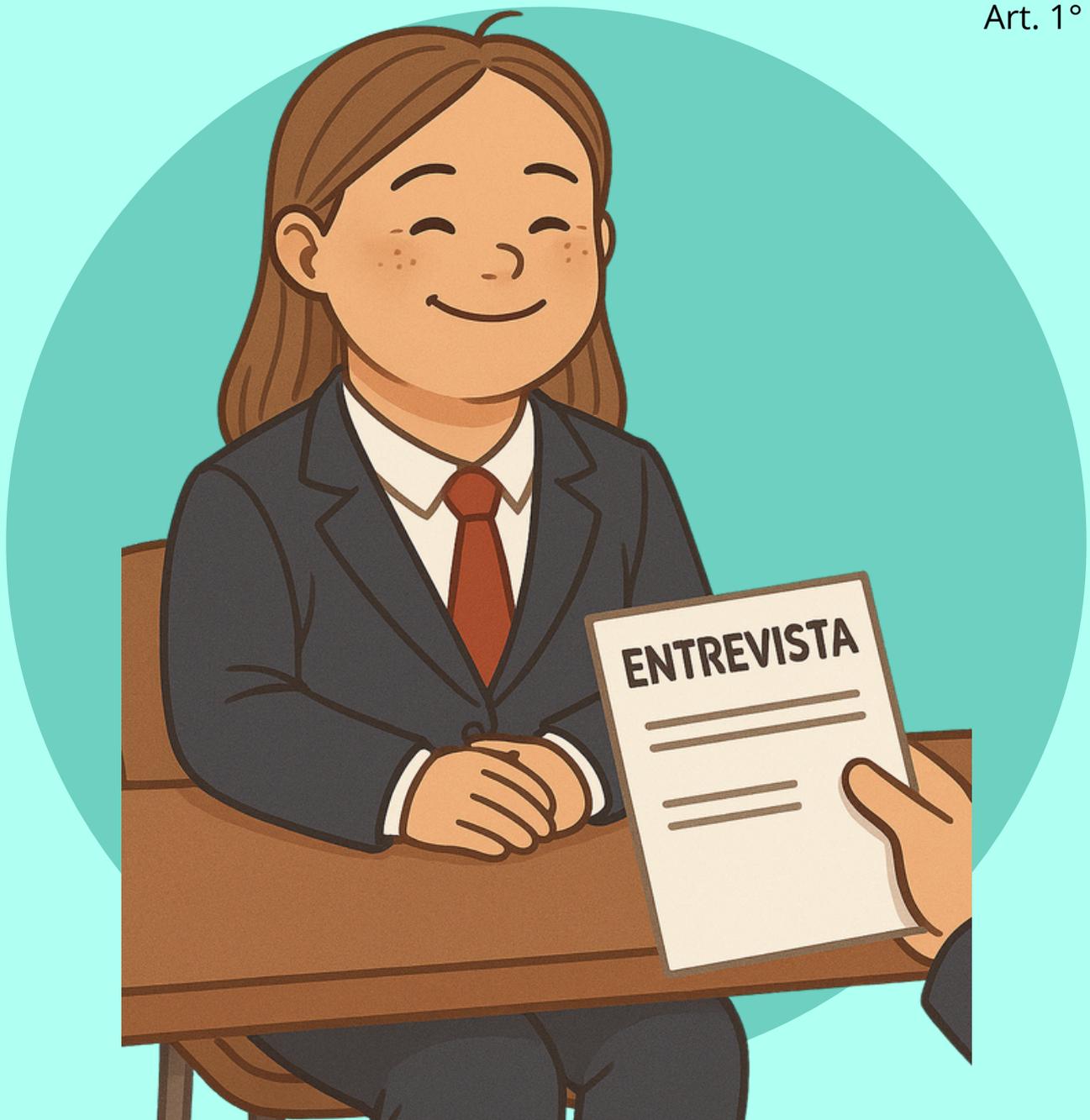


**EVENTOS COM
BANHEIROS QUÍMICOS NO
RN DEVEM OFERECER
BANHEIROS ADAPTADOS
PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA,
RESPEITANDO O MÍNIMO
DE 10% DO TOTAL.**

Lei nº 10.245/2019

**EMPRESAS CONTRATADAS PELO
GOVERNO DO RN DEVEM
RESERVAR ATÉ 10% DAS VAGAS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,
CONFORME O NÚMERO DE
EMPREGADOS PREVISTO NO
CONTRATO.**

Lei nº 9.967/2015
Art. 1º



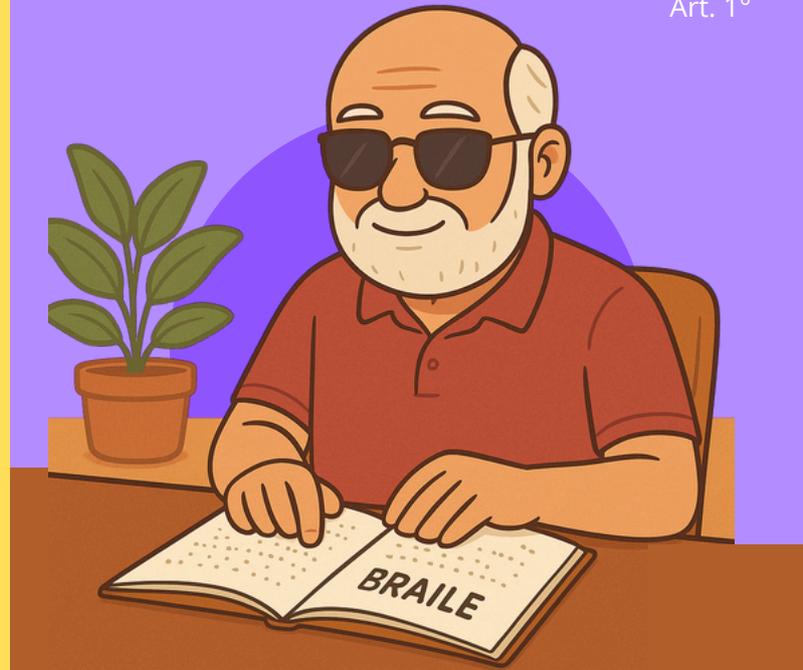
**BANCOS DEVEM ADAPTAR
AO MENOS UM ATENDENTE E
UM CAIXA ELETRÔNICO POR
AGÊNCIA PARA GARANTIR O
ATENDIMENTO DE PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA
LOCOMOTORA.**

Lei nº 8.800/2006
Art. 1º



**BARES, RESTAURANTES E
LANCHONETES DO RN
DEVEM ADAPTAR SEUS
CARDÁPIOS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA VISUAL.**

Lei nº 7.436/1999
Art. 1º



**SHOPPINGS E SUPERMERCADOS DEVEM RESERVAR
1% DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

Lei nº 7.172/1998





CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Luciana Daltro de Castro Pádua

CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Danielle Carvalho Assunção

AUDITORA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Débora Cristiane Barreto de Souza

NÚCLEO DE MONITORAMENTO, INOVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (NMI)

Sarah Ludmilla do Nascimento Félix - Auditora de Finanças e Controle e Coordenadora do NMI

Fábio Luis Maia Barbosa - Auditor de Finanças e Controle

Danilo Araújo Xavier - Auditor de Finanças e Controle

Débora Cristina Fragoso Carmo - Auditora de Finanças e Controle

MATERIAL GRÁFICO

Ana Cecília Marques Rodrigues - Estagiária de Direito da Controladoria-Geral do Estado do RN